



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO Nº 536/2021

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 007/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que visa a autorização para aquisição de produtos destinados à limpeza desta Casa de Leis, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, de autorização para a aquisição supracitada, considerando a necessidade de manter a assepsia nesta Casa, diante do fluxo de pessoas que transitam diariamente, evitando a contaminação no local de trabalho e proporcionando mais segurança (fls. 02/03-v).

O Departamento Contábil e Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária para a aquisição pleiteada (fls. 06/08).

A Diretoria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos produtos dos itens do Anexo ao TR, de acordo com as especificações e quantitativos nele constantes, sendo que os itens 41 e 42 serão objeto de CONTRATO” (fls. 10/16).

Foram solicitados orçamentos junto à 04 (quatro) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 17/74). Após a devida análise pela Diretoria Geral, verificou-se que as empresas FABIOLA SCARDUA COAN MERCEARIA - ME, AUTO SERVIÇO IPE LTDA – ME e SUPERMERCADO SOLIMAR COLOMBO apresentaram menor preço em determinados itens (fls. 45/52). Os documentos habilitantes da empresa estão acostados às fls. 53/80.

Dada a necessidade de atualização, o Departamento Contábil e Financeiro informou novamente a existência de dotação orçamentária para a aquisição pleiteada (fls. 82/83).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 85/88).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.


É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com as empresas que apresentaram menor preço por item, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 08 de março de 2022.



HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES